



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará - CEP 63.800-000

Projeto de Lei do Legislativo Nº 017/2019 de 18 de setembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS
AGÊNCIAS BANCÁRIAS DISPONIBILIZAREM
BEBEDOUROS E BANHEIROS DE UTILIZAÇÃO
PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quixeramobim

Art. 1.º - Torna-se obrigatória, no âmbito do município de Quixeramobim- Ce, a disponibilização, nas agências bancárias, de bebedouros e banheiros de utilização pública, separado por sexo e com dependências próprias às pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Art. 2.º - A utilização dos banheiros públicos de que trata esta lei será gratuita, vedada qualquer tipo de restrição à sua utilização.

Art. 3.º - As agências bancárias têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Quixeramobim – Ceará, 18 de setembro de 2019.

Célio Matias Lobo Neto
Vereador Proponente

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 017/2019

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, submeto à análise e à superior deliberação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias disponibilizarem bebedouros e banheiros de utilização pública e dá outras providências".

Pelo exposto, solicito desde já o apoio dos membros integrantes deste honroso parlamento, para aprovação da matéria ora apresentada.

Quixeramobim – Ceará, 18 de setembro de 2019.

Célio Matias Lobo Neto
Vereador Proponente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro

Parecer Favorável

Autor: Célio Matias Lobo Neto

Projeto de Lei do Legislativo N° 017/2019

Mérito: Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias disponibilizarem bebedouros e banheiros de utilização pública e dá outras providências.

Relator: Antonio Alves Vieira Filho

Ao analisar o Projeto em epígrafe do Poder Legislativo de autoria do nobre Vereador **Célio Matias Lobo Neto**, dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias disponibilizarem bebedouros e banheiros de utilização pública.

O relator observou a competência do edil, para a iniciativa da proposição, Atentou também para a confecção do Projeto de Lei sendo sua leitura de fácil compreensão.

A relatoria é consciente da competência do parlamentar e de sua iniciativa, apresentando tal propositura conforme a nossa legislação no Artigo 38º Inciso XI. do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

A exposição ora apresentada serve para o relator, como também, para a nobre comissão de instrumento real e verdadeiro para expedir **PARECER OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO**, que por estar em conformidade com os aspectos formais legais.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2019.

Antonio Alves Vieira Filho
Relator